

A PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E DA LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

*The perception of municipal servers in the disclosure of information on
complementary law 101/2000 (fiscal responsibility law)
and complementary law 131/2009.*

Vera Lúcia Koyama Pereira¹, Caique Alves Rocha Dutra², Presline Blum da Silva³,
Juscelyny Rodrigues Leonel Correa⁴, Arlete Cherobini Orth⁵

RESUMO

A transparência é considerada um instrumento de contribuição para reduzir a corrupção no espaço público e aumentar a democracia entre o Estado e a sociedade. O objetivo principal do artigo é identificar a percepção dos colaboradores responsáveis por gerar e divulgar as informações dos atos dos gestores a respeito da Lei Complementar (LC) 101/2000 e LC 131/2009 que tratam da transparência na gestão pública. Caracteriza-se por uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, com a realização de análise documental, e o período temporal é de 2012 a 2015. Foi realizado questionário com vinte e duas perguntas com trinta servidores dos setores de contabilidade, contabilidade da secretaria de saúde, licitação, tributação, recursos humanos e o controlador interno. Após ter sido realizada a coleta dos dados, estes foram representados graficamente com o percentual das respostas e realizou-se análise qualitativa das informações obtidas. De acordo com os dados coletados foi possível identificar a percepção dos entrevistados a respeito da Lei 101/2000 e sobre a LC. Ficou evidenciado que a grande maioria dos entrevistados tem um conhecimento mais aprofundado sobre a Lei 101/2000 e que sobre a Lei Complementar 131/2009 a maioria não tem conhecimento. A pesquisa contribuiu no sentido do aprofundamento das leis expostas e pelo real entendimento da percepção dos colaboradores frente as Leis 101/2000 e 131/2009 e com isso a sugestão de capacitação aos colaboradores.

Palavras-chave: Transparência. Gestão Pública. Servidores.

ABSTRACT

Transparency is considered a contributing instrument to reduce corruption in the public space and increase democracy between the state and society. The main objective of the article is to identify the perception of the employees responsible for generating and disseminating information about the managers' acts regarding Complementary Law (LC) 101/2000 and LC 131/2009 that deal with transparency in public management. It is characterized by descriptive research, with a qualitative approach, with the accomplishment of documentary analysis, and the period is from 2012 to 2015. A questionnaire was conducted with twenty-two questions with thirty civil servants from the accounting sectors, accounting from the health department, bidding, taxation, human resources and the internal controller. After collecting the data, they were represented graphically with the percentage of responses and a qualitative analysis of the information obtained was performed. According to the data collected, it was possible to identify the perception of respondents regarding Law 101/2000 and about LC, where it became evident that the vast majority of respondents have a deeper knowledge about Law 101/2000 and the Complementary Law 131/2009 most are unaware. The research contributed to the deepening of the exposed laws and to the real understanding of the perception of employees in relation to laws 101/2000 and 131/2009 and with that the suggestion of training for employees.

Keywords: Transparency. Public Management. Servers.

¹ Especialista em contabilidade, controladoria e finanças - Universidade do Estado do Mato Grosso. UNEMAT. E-mail: verakoyama@gmail

² Graduado em Filosofia - Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT. E-mail: caique@gmail.com

³ Mestre em Ciências Empresariais - Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT. E-mail: presline@hotmail.com

⁴ Doutoranda em Ciências Contábeis - FUCAPE Business School -. E-mail: juscelyny0408@gmail.com

⁵ Mestre em Modelagem Matemática - UniLaSalle/Lucas.. E-mail: arlete.orth@unilasallelucas.edu.br





1 INTRODUÇÃO

A prestação de contas públicas está cada vez mais sendo discutida no Brasil. O que é praticado atualmente é a publicidade das informações, que na sequência são julgadas pelos Tribunais de Contas dos Estados e da União. A Constituição Federal do Brasil (1988), em seu art. 37 afirma que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes: da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Os recursos financeiros que são de competência da gestão pública podem e devem ser acompanhados pela sociedade a fim de identificar a forma de aplicação e possíveis fraudes, que de maneira ilegítima impedem o crescimento do país.

Nesse sentido, Vieira (2006) menciona que a transparência das contas públicas é caracterizada pela publicidade, compreensibilidade e utilidade, portanto, não é somente divulgar, mas também favorecer que as informações sejam acessíveis, de forma ampla e com boa apresentação, para que todos os interessados possam compreendê-las. A Controladoria Geral da União (CGU), (2008), afirma que “o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública”.

A Lei Federal complementar nº 101 (2000), conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF no seu §1º do Art.1, estabelece que “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas”.

Antes da LRF foi criada a Lei nº 9.755/98 publicada pelo Tribunal de Contas da União, que diz respeito a criação de página na internet para divulgação das informações como: montante de tributos arrecadados, o balanço consolidado das contas, as relações mensais de todas as compras feitas pela Administração, entre outras (PLANALTO, 1998).

No Brasil, existem várias leis que dispõem sobre a transparência dos atos e gastos da administração pública, estas, devem ser observados pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal, órgãos e entidades públicas dos três poderes, direta ou indireta, ou seja, todo o setor público. Diante do exposto, surge o seguinte questionamento: Qual é a percepção dos servidores do município de Nova Mutum responsáveis por gerar e divulgar as informações sobre a LC 101/2000 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e da LC 131/2009?

Diante das alegações apresentadas, o presente estudo tem por objetivo identificar a percepção dos servidores do município de Nova Mutum responsáveis por gerar e divulgar as informações dos atos dos gestores a respeito da Lei Complementar 101/2000 e a Lei de Responsabilidade Fiscal e da LC 131/2009. Tendo como objetivos específicos: verificar o perfil dos profissionais responsáveis por gerar e divulgar os atos dos gestores da Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT; investigar o percentual dos colaboradores que têm entendimento sobre as Leis LC 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal e da LC 131/2009; e analisar se os profissionais responsáveis acreditam que a Prefeitura Municipal de Nova Mutum age com transparência em sua gestão.



Esta pesquisa amplia a gama de conhecimentos relacionados à transparência nas contas públicas e auxilia os profissionais de uma forma geral na tomada de decisão, tornando, assim, as informações claras e compreensíveis.

O artigo justifica-se pela relevância do assunto na atualidade e a necessidade da população em compreender o destino do dinheiro público. A pesquisa contribuiu no sentido do aprofundamento das leis expostas e pelo real entendimento da percepção dos colaboradores frente às Leis 101/2000 e 131/2009 e, com isso, a sugestão de capacitação aos colaboradores.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contabilidade Pública

A contabilidade pública pode ser entendida como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que venham a servir à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade (GONÇALVES, 2010).

Segundo Andrade e Gonçalves (2010), a contabilidade pública é uma especialização da contabilidade que deve registrar, controlar e estudar os atos e fatos administrativos e os econômicos operados no patrimônio público. Devem ser excluídos dos registros os bens de uso comum, como ruas, praças, parques, dentre outros. Partindo desse conceito, entende-se que a contabilidade pública é a facilitadora do controle das contas públicas, é a que possibilita auferir se o gestor público está mantendo as receitas e as despesas equilibradas.

A Lei nº 4.320 (1964) dispõe da instituição de normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, também é a base da contabilidade pública tanto na área Federal, Estadual, Municipal ou no Distrito Federal. Conforme Gonçalves (2010), a contabilidade pública não está interessada somente no patrimônio e suas variações, mas, também, no orçamento e sua execução.

A Lei Federal nº 4.717, de 29 de junho de 1965, define patrimônio público, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, como sendo “os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico” que sejam pertencentes aos entes da administração pública direta e indireta. O que caracteriza o patrimônio público de acordo com a Lei supracitada é o fato de pertencer a algum ente público. Os bens de uso comum não são considerados contabilmente.

2.2 Receita e despesa pública

Receita pública pode ser definida como sendo todo o recebimento efetuado pela entidade com a finalidade de ser aplicado em gastos operativos e de administração, devendo ser distinguidas duas modalidades de recebimentos: as efetivas e não efetivas, as efetivas quando se realizam entradas de numerário sem as correspondentes saídas de outros elementos patrimoniais



e as não efetivas se os recebimentos decorrem da exclusão de valores patrimoniais que são denominados de receitas por mutação patrimonial (NEVES, 2003).

O Tesouro Nacional (2005) diz que “receitas Públicas são todos os ingressos de caráter não devolutivo auferidas pelo poder público, em qualquer esfera governamental, para alocação e cobertura das despesas públicas”. Portanto, todo o ingresso orçamentário constitui uma receita pública, pois tem como finalidade atender às despesas públicas.

A Lei nº 4.320/64 regulamenta os ingressos de disponibilidades de todos os entes da federação e classifica-os em dois grupos: orçamentários e extraorçamentários. Os ingressos orçamentários são aqueles pertencentes ao ente público arrecadados exclusivamente para aplicação em programas e ações governamentais, sendo denominados de Receita Pública e os extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução, sendo denominados como recursos de terceiros (TESOURO NACIONAL, 2005).

Despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade ou para a realização de investimentos. As despesas públicas devem ser autorizadas pelo poder legislativo, através do ato administrativo chamado orçamento público. Exceção são as chamadas despesas extraorçamentárias (Escola de Administração Fazendária, 2016).

As despesas públicas, segundo a Escola de Administração Fazendária (2016), devem obedecer aos seguintes requisitos: utilidade, legitimidade; discussão pública, possibilidade contributiva, oportunidade, hierarquia de gastos e deve ser estipulada em lei.

2.3 Transparência na gestão pública

Por meio da publicidade se torna possível verificar a legalidade e a eficiência dos atos praticados pelos gestores públicos. Cruz, Silva e Santos (2009) e Rodrigues (2011) afirmam que a transparência deve abranger todas as atividades públicas realizadas, ou seja, “de maneira que os cidadãos tenham acesso e compreensão daquilo que os gestores governamentais têm realizado a partir do poder de representação que lhes foi confiado, diferentemente da disponibilizada através de documentos públicos com termos arraigados de tecnicidade, como é o caso dos balanços orçamentários e financeiros.

A Lei Complementar nº 101 de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF trata em seu Art. 48 sobre a transparência na gestão Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.



Ao cidadão devem ser disponibilizadas versões simplificadas para que o entendimento seja facilitado, pois nem todos conseguem discernir documentos com linguagens técnicas e podem de certa maneira deixar de ser cobrado pelo cidadão, pois o mesmo, muitas vezes não sabe do que se trata.

2.4 Portal da transparência do governo federal

De acordo com o Portal da Transparência do Governo Federal (2016), a consulta deste permite acompanhar, em detalhes, as fases de lançamento, previsão e realização das receitas do Governo Federal. A partir da consulta é possível verificar, por exemplo, o total de contribuição do salário educação, o total de receitas arrecadado com o seguro para danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) (parcela da União) e o total arrecadado com o Simples, entre outras receitas (Portal da Transparência do Governo Federal, 2016).

De acordo com a CGU (2016), no Portal estão disponíveis “informações sobre os recursos públicos federais transferidos pelo Governo Federal para estados, municípios, para o Distrito Federal e diretamente para o cidadão, bem como dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contrato de obras e serviços”.

O Portal da Transparência disponibiliza, desde maio de 2010, informações sobre a execução orçamentária e financeira da Receita e da Despesa do Poder Executivo Federal, com atualização diária. O cidadão pode ter acesso a dados de toda movimentação realizada pelos gestores, utilizando o dinheiro público.

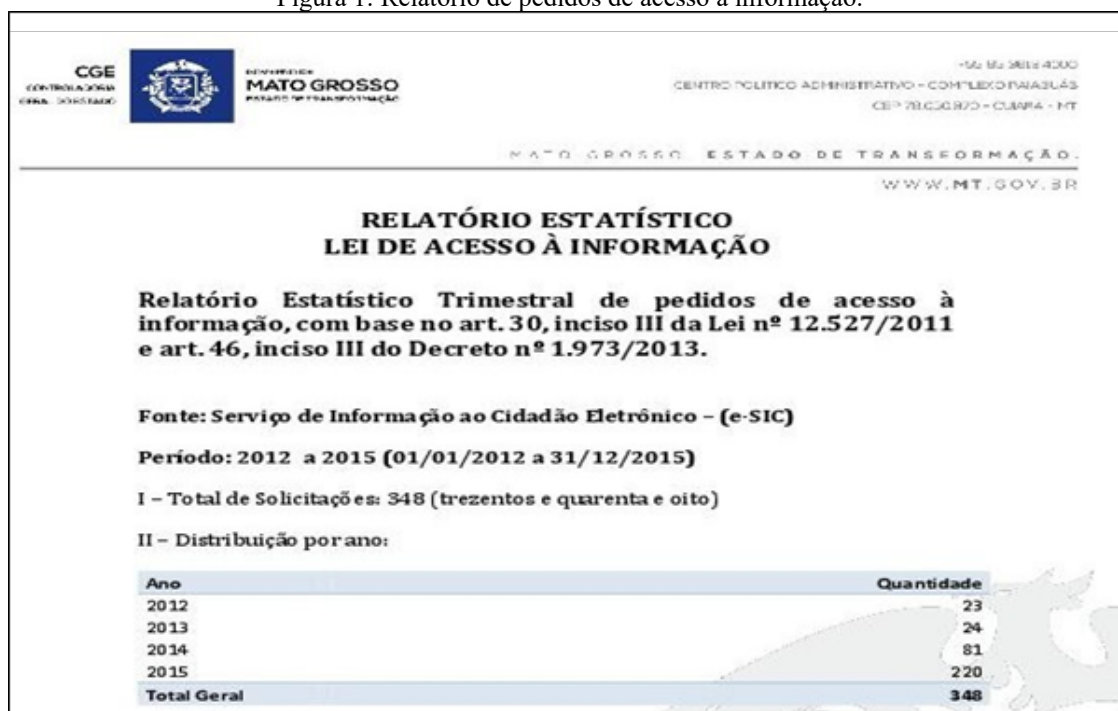
2.5 Portal da transparência do estado de Mato Grosso

O Portal da Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso conta com um sistema completo de acesso às informações que é de fácil manuseio. Disponibiliza a divulgação de: receitas e despesas em tempo real, despesas gerais e por órgãos, balanço geral, relatório da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre outros.

A Lei nº 12.527/2011 discorre sobre os procedimentos que devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso às informações previsto na Constituição Federal. O portal ainda não disponibilizou os dados do ano de 2016, mas os dados de 2012 a 2015 mostram que a população não tem interesse pelas ações do poder público, pois foram somente 348 pedidos de acesso às informações, em um período de quatro anos, conforme demonstra Figura 1.



Figura 1: Relatório de pedidos de acesso à informação.



Fonte: Portal da transparência de Mato Grosso (2016.).

Apesar do aumento do número de acessos de 2014 para 2015 de aproximadamente 170%, saltando de 81 para 220, leva-se em consideração que a população do Estado, no último censo realizado em 2010, era estimada em 3.033.991 de pessoas.

2.6 Portal da transparência de Nova Mutum-MT

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nova Mutum (2016), afirma atender a Lei Complementar n.º 131/2009 de 27 de maio de 2009 e a Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/2011. O portal da transparência de Nova Mutum-MT, conforme Figura 2, possui informações sobre as despesas, receitas, bens, servidores e diversos. Nota-se que o portal esclarece que as informações são detalhadas de forma que venha facilitar a compreensão e o entendimento do cidadão.



Figura 2: Portal da Transparência de Nova Mutum-MT.



Fonte: Portal da Transparência Prefeitura Municipal de Nova Mutum (2016).

As informações contidas no portal tratam de números oficiais da Prefeitura, que tem como fonte os sistemas de controle interno, os relatórios de gestão fiscal e as demonstrações contábeis do município (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE NOVA MUTUM, 2016).

A Controladoria Geral da União (2013), através de um manual, orienta aos municípios sobre a criação de um meio eletrônico e em tempo real, a fim de repassar informações pormenorizadas a respeito da execução orçamentária e financeira de suas receitas e despesas. Sobre a Lei de Transparência: Lei Complementar nº 131/2009 e normativos complementares a CGU diz:

Criada para alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), no tocante à transparência da gestão, a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, entrou em vigor na data de sua publicação, em 28 de maio de 2009. A grande novidade trazida por ela foi a determinação de que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizassem, em meio eletrônico e tempo real, informações pormenorizadas sobre sua execução orçamentária e financeira.

De acordo com o Censo Demográfico 2010, realizado pelo IBGE, foram confirmados 31.649 habitantes em Nova Mutum, afirmado também pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Portanto, o município cuja população é menor do que cinquenta mil habitantes o prazo foi até 28 de maio de 2013 para cumprimento destes dispositivos.



2.7 Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar 131/2009

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, amparada pela Constituição de 1988, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Ainda como instrumento de transparência, a Lei Complementar nº 131/2009 dispõe ser necessário “incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”, de maneira que traga a população para perto da administração, e que conheça as ações governamentais.

A Lei Complementar nº 131/2009 ainda discorre sobre o dever do gestor na “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”. Trata-se da divulgação de toda movimentação por meio de portal de transparência em tempo real para que o interessado tenha acesso de forma tempestiva.

A sociedade tem o dever e o direito de acompanhar estas movimentações praticadas pelos gestores, podendo apresentar denúncias quando perceber o descumprimento desta obrigatoriedade por parte do poder executivo. No entanto, para se cumprir de forma integral a lei não basta somente divulgar todos os documentos, mas estes devem ser disponibilizados em versões simplificadas, tornando possível o entendimento por pessoas sem conhecimento técnico.

3 MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa realizada na Prefeitura Municipal de Nova Mutum com os funcionários dos setores de contabilidade, licitação, tributação, Recursos Humanos e controlador interno, caracterizou-se como pesquisa descritiva com abordagem qualitativa, utilizando o método indutivo e natureza aplicada.

Quanto aos procedimentos é uma pesquisa de campo, pois caracteriza-se pelas investigações em que, além da pesquisa bibliográfica e/ou documental, realiza-se coleta de dados junto a pessoas, com o recurso de diferentes tipos de pesquisa e pesquisa documental, trilhando os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, pois utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas.



A análise tem início na apresentação e descrição dos dados coletados, com o objetivo de verificar as relações existentes entre caso estudado e demais fatores. Os alcances da legitimidade dessa semelhança têm o objetivo de esclarecer sobre a origem das relações (ANDRADE, 2010).

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Informações institucionais

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum, atualmente, tem como os principais gestores o Prefeito Adriano Xavier Pivetta, o Vice-Prefeito Leandro Félix e o controlador interno Roberto Bento Hilário. Conta com onze secretarias, sendo: cidadania e assistência social; agricultura e meio ambiente; administração, comércio e turismo; esporte e lazer; educação e cultura; saúde; obras, viação e serviços urbanos; finanças e orçamentos; gabinete; e planejamento, desenvolvimento e assuntos estratégicos. Essas mesmas informações estão disponíveis no Portal da Transparência do município de Nova Mutum.

Atualmente, o gestor conta como principal meio de divulgação das informações sobre os atos e gastos da Prefeitura o Portal da Transparência. O Portal tem como frase de abertura: “Dinheiro público é da sua conta”.

As receitas que foram arrecadadas pelo Poder Executivo no exercício de 2015 chegaram ao montante de R\$129.662.930,51 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso. Esses dados mostram a grande capacidade financeira do município.

4.2 Prestação de contas do exercício de 2015

A Lei Complementar nº 131 de 2009 prevê a obrigação de todos os municípios disponibilizarem todas as suas informações financeiras em tempo real. O Ministério Público Federal divulgou um estudo referente aos portais de transparência dos municípios brasileiros, o município de Nova Mutum alcançou a 24ª posição em 2015 e a 37ª, em 2016.

O relatório de Auditoria, realizado neste ano, referente ao exercício de 2015, encontrou nove irregularidades na prestação de contas anual, destas, três foram atribuídas ao Prefeito em exercício. No que diz respeito à transparência pública, a irregularidade foi a não disponibilização das contas anuais da Prefeitura de Nova Mutum para consulta da sociedade, a partir de 15/02/2016. Isto vai contra o que está previsto nos artigos 209 da Constituição Estadual e 49 da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com o relatório, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum possui Portal da Transparência, porém não estão sendo disponibilizadas todas as informações devidas, foi encontrado ausência de informações, informações parciais ou até mesmo divergentes das que são geradas pelo sistema APLIC. Após essa verificação, é necessário que medidas sejam



tomadas com intuito de melhorar a qualidade das informações divulgadas ao cidadão que deve ser o maior interessado nos atos do poder público.

4.3 Caracterização da amostra

Foi realizado questionário com vinte e duas perguntas com os funcionários responsáveis por gerar e divulgar as informações referentes aos atos e gastos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum no mês de novembro do ano de 2016. As perguntas foram direcionadas a 34 pessoas, destas, somente quatro se recusaram a responder o questionário.

Os entrevistados foram dos setores de contabilidade, contabilidade da secretaria de saúde, licitação, tributação, Recursos Humanos-RH, e o controlador interno. O primeiro questionamento foi referente a faixa etária, a faixa etária predominante entre os entrevistados foi entre 26 a 35 anos com percentual de 53%, o volume menor na faixa etária está com respondentes entre 18 a 25 anos.

Ao serem questionados sobre o grau de escolaridade, a maioria respondeu possuir Ensino Superior completo, com 47%, e o menor percentual está no Ensino Médio, com apenas 13% dos entrevistados. Deve-se levar em consideração que para ocupação de cargos como contadores e controlador interno é exigido formação mínima de Ensino Superior.

O tipo de vínculo predominante entre os entrevistados é o efetivo, quando questionados se eram concursados 90% responderam que sim, somente 10% responderam não, ou seja, estes possuem vínculo de contrato temporário.

4.4 Análise qualitativa

Após a caracterização dos respondentes, posteriormente foram respondidos os objetivos da pesquisa. Quando questionados se houveram exigências de ter conhecimentos sobre a transparência pública para ocupar o cargo, a maioria respondeu que não, obtendo índice de 93%, apenas 7% respondeu sim. Levando em consideração que 90% dos entrevistados são concursados, é possível entender que esse quesito é minimamente cobrado, pois, teoricamente assume o cargo o candidato com melhor desenvoltura na prova teórica.

Referente à capacitação para habilitar o funcionário público a trabalhar com a transparência pública, 67% dos entrevistados afirmaram não ter recebido; somente 33% disseram ter recebido algum tipo de capacitação.

De acordo com os dados obtidos, cerca de 67% dos entrevistados não recebem cursos de aperfeiçoamento de forma periódica para trabalhar com a transparência na gestão pública; apenas 33% afirmaram que sim. A auditoria realizada no ano de 2015, citada no tópico anterior, mostrou lacunas na divulgação dos dados. Isso pode estar relacionado com essa falta de capacitação periódica para os funcionários.

Os dados coletados a respeito de possuir conhecimento sobre a responsabilidade fiscal e a transparência pública obteve o índice de: 53%, que disseram possuir tais conhecimentos



e 47% afirmaram não possuir. Percebe-se que o índice dos funcionários que não conhecem a legislação é muito grande.

A respeito do grau de conhecimento sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal: 37% disseram ter nível razoável de conhecimento, 30% afirmaram não ter nenhum conhecimento, 20% responderam que possuem pouco conhecimento, e apenas 13% afirmaram possuir muito conhecimento sobre a LRF. Nota-se que 50% dos entrevistados possuem pouco ou nenhum conhecimento.

Quando questionados sobre o nível de conhecimento a respeito da LC nº 131/2009, obteve-se índice: 37% que afirmaram possuir nenhum conhecimento sobre a Lei, 33% disseram ter conhecimento razoável, 20% responderam que possuem pouco conhecimento, e somente 10% afirmaram ter muito conhecimento sobre a LC nº 131/2009.

Questionados especificamente a respeito do item transparência pública contida nas Leis 101/2000 e 131/2009, os índices alcançados foram: 40% afirmaram possuir conhecimento razoável; 33%, nenhum conhecimento; 17%, pouco conhecimento e somente 10%, muito conhecimento. Seguindo o padrão das perguntas anteriores: cerca de 50% dos entrevistados possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre a transparência pública.

Referente ao questionamento a respeito do grau de dificuldade de interpretação das Leis 101/2000 e 131/2009, no que tange a transparência na gestão pública: 50% dos entrevistados disseram ter um nível razoável de dificuldade, 23% afirmaram ter muita dificuldade, 23% disseram ter pouca dificuldade e somente 4% afirmaram não ter dificuldade. Pode-se concluir que a maioria (96%) possui algum tipo de dificuldade.

Realizado questionamento sobre o grau de conhecimento sobre as informações que devem ser divulgadas para haver existência da transparência na gestão pública: 67% responderam que têm conhecimento razoável, 13% afirmaram ter muito conhecimento, 13% disseram ter nenhum conhecimento e apenas 7% afirmaram ter muito conhecimento.

Quando questionados a respeito da existência de fiscalização efetiva para o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Leis 101/2000 e 131/2009: 50% dos entrevistados afirmaram que há muita fiscalização, 37% disseram ter razoável fiscalização, 13% responderam que há pouca fiscalização; o índice de entrevistados que responderam que há nenhuma fiscalização foi zero.

A respeito da dificuldade em cumprir os prazos de divulgação das informações: 60% responderam que têm pouca dificuldade: 23% afirmaram ter razoável dificuldade, 17% disseram ter nenhuma dificuldade, o índice de pessoas que afirmaram ter muita dificuldade foi zero, 83% dos entrevistados possuem algum nível de dificuldade.

Ao serem questionados sobre o índice de procura do cidadão por informações a respeito dos atos dos gestores: 77% responderam que é razoável, 23% afirmaram que a procura é pouca, o índice de respostas de muita procura e de nenhuma procura foi zero.

Relacionado ao portal de transparência do município, foi questionado, se na opinião dos entrevistados, o mesmo é alimentado de forma compreensível: 67% responderam que sim, 23% não souberam opinar e 10% afirmaram que não.



A respeito das informações disponibilizadas no portal da transparência, foi questionado se as mesmas são disponibilizadas em tempo real: 57% dos entrevistados responderam que sim, 30% não souberam opinar e 13% afirmaram que não.

De acordo com os entrevistados existem vários meios para obtenção de informações além do portal da transparência. Ao serem questionados sobre o assunto: 27% responderam que é possível obter as informações no Tribunal de Contas do Estado; 27% não souberam opinar; 13% disseram não haver outro meio; 10% afirmaram que por requerimento ou e-mail; 10% responderam que pela ouvidoria; 7% afirmaram que no jornal local, televisão ou telefone; 3% disseram que no departamento; e 3% afirmaram que solicitando por escrito.

Questionados sobre os instrumentos de transparência na gestão fiscal que devem ser divulgadas de forma ampla em meios de acesso público: 60% dos entrevistados responderam conhecer alguns, 20% disseram conhecer todos, 13% afirmaram que nunca ouviram nada a respeito e 7% disseram saber que existem, porém não conhecem.

A respeito da participação popular nos processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos da Prefeitura Municipal de Nova Mutum, os entrevistados responderam da seguinte forma: 44% disseram que existem várias formas de incentivo, 27% não souberam opinar, 23% disseram ser poucas as formas de incentivo, 3% afirmaram que existe ao menos uma forma de incentivo, e 3% responderam que não existe nenhuma forma de incentivo.

Quando questionados sobre a existência de audiências públicas do plano diretor participativo e quantas ao ano os entrevistados responderam: 42% disseram não saberem opinar, 29% disseram haver de duas a quatro ao ano, 16% responderam que são realizadas mais de cinco audiências no ano, 13% afirmaram que é realizada uma audiência ao ano.

Por último, os entrevistados foram questionados sobre o atendimento ao cidadão que solicitarem informações de forma presencial, sendo: 47% não souberam opinar, 46% responderam que são atendidos mediante solicitação prévia e 7% afirmaram que são atendidos sem nenhum tipo de solicitação prévia. O índice com resposta negativa, ou seja, que não seriam atendidos, pois, as informações estão disponíveis de outra forma foi zero.

A prestação de contas do exercício 2015 demonstrou falhas por parte de alguns servidores públicos do município de Nova Mutum-MT que comprometeram o cumprimento das Leis 101/2000 e 131/2009, no que tange a transparência na gestão pública.

5 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. O dever de publicidade e transparência exige que as informações administrativas e legislativas estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Sendo assim, a pesquisa foi realizada em uma instituição pública, onde buscou entender a percepção dos servidores quanto ao entendimento das Leis 101/2000 e 131/2009.



De acordo com os dados coletados, o nível de conhecimento dos entrevistados é baixo, muitos sequer ouviram falar nas leis mencionadas. A Prefeitura de Nova Mutum, a fim de sanar esse déficit, deveria oferecer capacitação para estes servidores, uma vez que não é exigido conhecimento prévio para ocuparem os cargos. Pelo fato de 90% serem concursados é compreensível a não exigência de conhecimentos prévios, pois na prova teórica dos concursos públicos a cobrança é mínima no que diz respeito a transparência na gestão pública, devido à cobrança de muitos outros requisitos.

A falta de conhecimento dos entrevistados não está ligada a formação acadêmica ou idade, a maioria dos servidores que responderam ao questionário possuem nível superior ou está cursando, somente 13% possuem somente nível médio. A faixa etária da maioria é de 26 a 35 anos e de 36 a 45 anos, somente 7% tem de 18 a 25 anos. O que deveria ocorrer é aperfeiçoamento contínuo para melhor aproveitamento desses profissionais.

A respeito da Lei 101/2000, a maioria disse possuir conhecimento razoável; já sobre a LC 131/2009, a maioria respondeu não possuir conhecimentos. Esse ponto de fragilidade, possivelmente, foi a causa das falhas encontradas no relatório de auditoria da prestação de contas do exercício 2015.

Foram encontradas falhas graves como a não disponibilização das contas anuais da Prefeitura de Nova Mutum para consulta da sociedade. Apesar de possuir um Portal da Transparência, as informações estavam incompletas ou ausentes. De acordo com o relatório de auditoria, foram encontradas também informações divergentes das que são geradas pelo sistema APLIC.

Após a avaliação dos resultados, foi possível chegar à conclusão de que os gestores do município de Nova Mutum procuram cumprir os requisitos previstos em lei, porém ainda precisam sanar falhas que estão comprometendo a transparência. A sugestão é a qualificação de forma específica e periódica para os servidores diretamente ligados com a transparência pública.

Ficou evidenciado que os gestores possuem os meios para que aconteça a transparência dos seus atos, portanto, a necessidade encontrada é que esta ocorra de maneira correta. Após análise dos dados, observou-se que a melhor maneira para prevenir possíveis erros é a capacitação dos servidores diretamente envolvidos com a transparência pública, sugere-se treinamento para os novos profissionais e aperfeiçoamento contínuo para os que já estão atuando na área.

Os benefícios da transparência vão muito além de evitar multas e processos, ela garante que o gestor tenha uma boa avaliação perante a sociedade e, também, é possível prever riscos com mais clareza. A falta de conhecimento foi evidenciada quando questionados sobre o nível de entendimento a respeito da legislação que está em vigência e especificamente as Leis 101/2000 e 131/2009.

Portanto, essa pesquisa ampliou conhecimentos relacionados à transparência nas contas públicas e buscou auxiliar os profissionais de uma forma geral na tomada de decisão. É visível a relevância do assunto na atualidade e a necessidade da população em compreender o destino do



dinheiro público. A pesquisa trouxe uma visão diferenciada com relação a importância do real entendimento das Leis 101/2000 e 131/2009 estudadas entre 2012 a 2015. Como sugestão para pesquisas futuras, é importante a busca sobre a evolução da percepção dos servidores quanto ao entendimento das leis mencionadas e a realização de um comparativo dessa percepção antes e depois de capacitações realizadas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal**. – 3. ed. – reimpr. – São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12 abr. 2016.

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Guia de implantação de Portal da transparência**. Controladoria Geral da União. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. - ed. 1. Brasília. 2013. Disponível em: <<http://www.leidatransparencia.cnm.org.br/img/download/guia-implantacao-portal-transparencia.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

CGU – CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Portal da Transparência**. 2016. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>> Acesso em: 20 abr. 2016.

CÓDIGO CIVIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm> Acesso em: 10 maio 2016.

CRUZ, Cláudia Ferreira da.; SILVA, Lino Martins da; SANTOS, Ruthberg dos. **Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do estado do Rio de Janeiro**. In: **II Encontro de Administração da Informação**. Recife. Anais. Anpad. 2009. Disponível em: <http://anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnADI/enadi_2009/2009_ENADI259.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2016.

DUARTE, Vânia Maria do Nascimento. **Pesquisas: Exploratória, Descritiva e Explicativa**. 2016. Disponível em: <http://monografias.brasescola.uol.com.br/regras-abnt/pesquisas-exploratoria-descritiva-explicativa.htm>. Acesso em: 23 maio 2016.

Escola de Administração Fazendária (ESAF). Material de apoio. Disponível em: <www.esaf.fazenda.gov.br/aceso.../material-de-apoio-intermediario.odt>. Acesso em: 05 maio 2016.

FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Manual de direito público e privado**. Maximilianus Cláudio Américo Fuhrer, Édis Milaré. -15. Ed. Ver. E atual. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

GONÇALVES, Antônio Osório. **Caderno de Contabilidade Pública Dom Alberto**. – Santa Cruz do Sul: Faculdade Dom Alberto, 2010.



IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. População de Mato Grosso. 2010. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/tabelas_pdf/total_populacao_mato_grosso.pdf>. Acesso em: 04 de set. 2016.

NASCIMENTO, L.P. (2011). **A Transparência dos Portais Brasileiros de Transparência Pública: Um Estudo de Três Casos**. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ COPPE/ Programa de Engenharia de Sistemas e Computação.

NEVES, João Carlos. **Contabilidade aplicada a administração pública**. Enap. Brasília. 2003. Disponível em: <antigo.enap.gov.br/.../ec43ea4fUFAM-ApostilaContabilidadeP.doc>. Acesso em: 30 abr. 2016

NEVES, José Luís. **Pesquisa Qualitativa- Características, Usos e Possibilidades**. Caderno de pesquisas em administração, v. 1, nº 3. São Paulo. 1996. Disponível em: <http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/pesquisa_qualitativa_caracteristicas_usos_e_possibilidades.pdf>. Acesso em: 21 maio 2016.

PISCITELLI, Roberto Bocácio. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**.-11 ed. Ver., ampliada e atualizada até novembro de 2009- São Paulo: Atlas, 2010.

PLANALTO. Presidência da República. **Lei 4.717 de 1965**. Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4717.htm. Acesso em: 22 abr. 2016.

PLANALTO. Presidência da República. **Lei 11.257 de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 04 Set. 2016.

PLANALTO. Presidência da República. **Lei nº9755 de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19755.htm> Acesso em: 26 Ag. 2020.

PLATT NETO, Orion Augusto; CRUZ, Flávio da; VIEIRA, Audí Luiz. **Transparência das Conta Públicas: um enfoque no uso da internet como instrumento de publicidade na UFSC**. Revista Contemporânea de Contabilidade. Florianópolis, v. 3, n. 5, p. 135-146, jan/jun 2006.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Disponível em: <<http://www.transparencia.mt.gov.br/index.php/apoio-ao-usuario>>. Acesso em: 04 set. 2016.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Relatório estatístico**. Disponível em: <<http://www.dados.mt.gov.br/arquivos/data/public187f96fc13.php>>. Acesso em: 04 set. 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. Disponível em: <<http://www.novamutum.mt.gov.br/>>. Acesso em: 10 maio 2016.

RODRIGUES, S.L. **Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra**



a Corrupção no Maranhão. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. 2011. Disponível em: http://www.unicentro.br/redemc/2011/conteudo/mc_artigos/Midia_Cidada_Lucena_Rodrigue_s.pdf. Acesso em: 20 abr. 2016.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador.** Revista de Contabilidade da UFBA, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2007.

SANTOS, Angelucci Rodrigues dos; REIS Jorge Augusto Gonçalves. **A Importância da Contabilidade Pública.** Disponível em: <<http://biblioteca.univap.br/dados/INIC/cd/inic/IC6%20anais/IC6-61.PDF>>. Acesso em: 08 maio 2016.

TESOURO NACIONAL. **Receitas Públicas, Manual de Procedimentos.** Disponível em: <<http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/ReceitaInternet2005.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2016.

TESOURO NACIONAL. **15 anos da LRF, Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal e Controle Social.** Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/CPU_Instrumentos_de_Transparencia_da_Gestao_Fiscal_e_Controle_Social_STN_versaofinal/21bb9867-a722-4e26-ae90-279c0652d962>. Acesso em: 20 abr. 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO-TCE-MT, 2016. Disponível em :< <http://www.tce.mt.gov.br/>>. Acesso em: 21 nov. 2016.

VENTURA, Magda Maria. **O Estudo de Caso como Modalidade de Pesquisa.** Rio de Janeiro. 2007. Disponível em: <http://unisc.br/portal/upload/com_arquivo/o_estudo_de_caso_como_modalidade_de_pesquisa.pdf>. Acesso em: 23 maio 2016.

VIANA, Gerardo Valdisio Rodrigues. **O método indutivo.** Rev. Cient. Fac. Lour. Filho – v.5, n.1, 2007. Disponível em: <http://www.flf.edu.br/revista-flf.edu/volume05/v5mono5.pdf>. Acesso em: 22 maio 2016.

Recebido em: 22/09/2020
Aceito em: 10/12/2020
Publicado em: 06/2021